



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CAJU"

Aos 30 de Outubro de 2020 as 10:00 horas, nesta capital na Rua Gaspar Moreira, Nº 31 – apto 71, CEP: 05505-000, São Paulo, SP., reuniram-se na qualidade de fundadores:

ALEXANDRA PERICÃO NOGUEIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, nascida em 10/04/1970, advogada, portadora da cédula de identidade RG. n.º 9.947.520 - SSP/SP. e CPF. n.º 143.059.638-41, filha de Alice Athenas Pericão Nogueira Pinto e Joaquim de Sousa Nogueira Pinto, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, 214, Granja Vianna, CEP: 06708-420, São Paulo, SP, apericao@gmail.com;

ANDRÉ WISSENBACH, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1969, Arquiteto, portador da cédula de identidade RG. n.º 20.636.319 SSP/SP. e CPF. n.º 125.918.138-33, filho de Vicente Walter José Wissenbach e de Maria Elisa Wissenbach, residente e domiciliado na Rua na Rua São Gall, nº 232, bairro Vila Ipojuca, CEP: 05054-170, São Paulo, SP, São Paulo, SP., andre@archimidia.com.br;

GRAZIELLA CABRAL ABRAHÃO, brasileira, solteira, nascida em 28/11/1975, Produtora Executiva portadora da cédula de identidade RG. n.º 13.255.372-7 SSP/SP. e CPF. n.º 173.237.608-52, filiação Regina Marta Cabral Abrahão e Gilberto Abrahão, residente e domiciliado na Rua Passos, nº 249 apto 134 bloco A, Belém, CEP: 03058-010, São Paulo, SP, graziella_cabral@hotmail.com;

GUILHERME MONTALDI MARUXO, brasileiro, solteiro, nascido em 30/08/1977, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG. n.º 24.973.611-1 SSP/SP. e CPF. n.º 305.660.088-07, filho de Antonio Alberto Ferreira Maruxo e de Maria Albina Montaldi Maruxo, residente e domiciliado na Rua Marques de Paraná, Nº 567 - Apto 54B, Alto da Lapa, CEP: 05086-010, São Paulo, SP, gmaruxo@gmail.com;

VIVIAN SCHAEFFER DE SANT'ANNA, brasileira, solteira, nascida em 29/11/1977, Produtora Cultural, portadora da cédula de identidade RG. n.º 25.968.050-3 SSP/SP. e CPF. n.º 278.913.588-69, filha de Dionísio Zieglitz de Sant'Anna e de Evelyn Ines Schaffer Sant'Anna, residente e domiciliado na Rua Gaspar Moreira, Nº 31 apto 71, Butantã, CEP: 05505-000, São Paulo, SP. vivian29xx@gmail.com;

RENATA DO NASCIMENTO JAMBEIRO DE MORAES, brasileira, divorciada, nascida em 22/12/1981, Cantora e Atriz, portadora da cédula de identidade RG. n.º 2099-353 SSP-DF e CPF. n.º 957.305.081-15, filha de Luiz Antônio Jambeiro de Moraes e de Irismar Lima do Nascimento Jambeiro de Moraes, residente e domiciliado na Av. Embaixador Cavalcanti de Lacerda, Nº 348, Jardim Bonfiglioli, CEP: 05591-010, São Paulo, SP. jambeirorenata@gmail.com

Que assinam a lista de presença, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação **VIVIAN SCHAEFFER DE SANT'ANNA**, que escolheu a mim **ALEXANDRA PERICÃO NOGUEIRA PINTO** para secretariá-la. Com a palavra, a Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.


5 ASSINATURAS
PERIOTADO

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma:

Denominação: **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CAJU**

Endereço: Rua Odivelas, 31 – Alto do Mandaqui, 02420-080 – São Paulo – SP.



Ainda com a palavra, a Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi aprovado, por unanimidade, e segue como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, a Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da **Diretoria Executiva**, conforme previsto no Estatuto Social, artigos 28 e 30, apresentando à assembleia os candidatos e submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos ficou a Diretoria Executiva, compostas da seguinte forma:

Diretoria Executiva

Presidente - **ANDRÉ WISSENBACH**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1969, Arquiteto, portador da cédula de identidade RG. n.º 20.636.319 SSP/SP, e CPF. n.º 125918138-33, filho de Vicente Walter José Wissenbach e de Maria Elisa Wissenbach, residente e domiciliado na Rua na Rua São Gall, nº 232, bairro Vila Ipojuca, CEP: 05054-170, São Paulo, SP, São Paulo, SP., andre@archimidia.com.br;

Vice-Presidente - **VIVIAN SCHAEFFER DE SANT'ANNA**, brasileira, solteira, nascida em 29/11/1977, Produtora Cultural, portadora da cédula de identidade RG. n.º 25.968.050-3 SSP/SP, e CPF. n.º 278.913.588-69, filha de Dionísio Zieglitz de Sant'Anna e de Evelyn Ines Schaffer Sant'Anna, residente e domiciliado na Rua Gaspar Moreira, Nº 31 apto 71, Butantã, CEP: 05505-000, São Paulo, SP. vivian29xx@gmail.com;

Secretária - **ALEXANDRA PERICÃO NOGUEIRA PINTO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 10/04/1970, advogada, portadora da cédula de identidade RG. n.º 9.947.520 - SSP/SP, e CPF. n.º 143.059.638-41, filha de Alice Athenas Pericão Nogueira Pinto e Joaquim de Sousa Nogueira Pinto, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, 214, Granja Vianna, CEP: 06708-420, São Paulo, SP. apericao@gmail.com;

Diretor Financeiro - **GUILHERME MONTALDI MARUXO**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/08/1977, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG. n.º 24.973.611-1 SSP/SP, e CPF. n.º 305.660.088-07, filho de Antonio Alberto Ferreira Maruxo e de Maria Albina Montaldi Maruxo, residente e domiciliado na Rua Marques de Paraná, Nº 567 - Apto 54B, Alto da Lapa, CEP: 05086-010, São Paulo, SP, gmaruxo@gmail.com;

Tesoureira - **GRAZIELLA CABRAL ABRAHÃO**, brasileira, solteira, nascida em 28/11/1975, Produtora Executiva portadora da cédula de identidade RG. n.º 13.255.372-7 SSP/SP, e CPF. n.º 173.237.608-52, filiação Regina Marta Cabral Abrahão e Gilberto Abrahão, residente e

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A blue rectangular stamp reads '5 RCPJSP PRENOTADO'. There are several handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be 'Raf.' and another that is a stylized 'A'.



domiciliada na Rua Passos, nº 249 apto 134 bloco A, Belém, CEP: 03058-010, São Paulo, SP, graziella_cabral@hotmail.com;

Segunda Secretária - **RENATA DO NASCIMENTO JAMBEIRO DE MORAES**, brasileira, divorciada, nascida em 22/12/1981, Cantora e Atriz, portadora da cédula de identidade RG. n.º 66.468.531-6 SSP-RJ e CPF. n.º 957.305.081-15, filha de Luiz Antônio Jambeiro de Moraes e de Irismar Lima do Nascimento Jambeiro de Moraes, residente e domiciliado na Av. Embaixador Cavalcanti de Lacerda, Nº 348, Jardim Bonfiglioli, CEP: 05591-010, São Paulo, SP. jambeirorenata@gmail.com

E, por fim, o Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: **30 de outubro de 2020 à 29 de outubro de 2024**, conforme Estatuto Social. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

A presente segue assinada pela Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 30 de Outubro de 2020.

140

VIVIAN SCHAEFFER SANT'ANNA

Presidente da Assembleia

Diretoria Executiva

140

ANDRÉ WISSENBACH

140

Cargo Empossada = Presidente

VIVIAN SCHAEFFER SANT'ANNA

140

Cargo Empossado = Vice-Presidente

ALEXANDRA PERICAÇÃO NOGUEIRA PINTO

Cargo Empossada = Secretária

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 30 DE
OUTUBRO DE 2020 PARA A CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO
CAJU

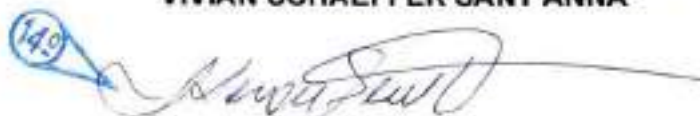


149 

ANDRÉ WISSENBACH

149 

VIVIAN SCHAEFFER SANT'ANNA

149 

ALEXANDRA PERICAÇÃO NOGUEIRA PINTO

149 

GUILHERME MONTALDI MARUXO



GRAZIELLA CABRAL ABRAHÃO



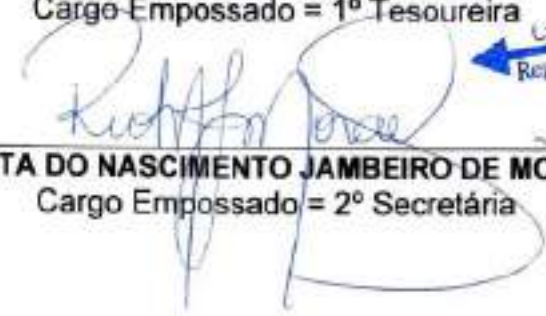




RENATA DO NASCIMENTO JAMBEIRO DE MORAES


149
GUILHERME MONTALDI MARUXO
Cargo Empossado = Diretor Financeiro


GRAZIELLA CABRAL ABRAHÃO
Cargo Empossado = 1º Tesoureira


RENATA DO NASCIMENTO JAMBEIRO DE MORAES
Cargo Empossado = 2º Secretária

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CAJU

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação Instituto Caju, doravante denominada simplesmente de Instituto Caju, é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O Instituto Caju tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Odíveas, Nº 31, Alto do Mandaqui, CEP: 02420-080, podendo abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país, conforme decisão da Assembleia Geral.

Artigo 3º - O Instituto Caju tem como propósitos valorizar o potencial humano, desenvolver e promover o fortalecimento de cidadania e ações socioambientais. Suas ações são pautadas em valores de coerência, transparência, sustentabilidade, responsabilidade, respeito e transdisciplinaridade. Com base em tais propósitos e valores, tem como finalidades:



- (i) Desenvolver e promover projetos sociais, educacionais, culturais e esportivos que convirjam direta e indiretamente para os fins sociais da organização;
- (ii) Desenvolver e promover campanhas e projetos de arrecadações de recursos para o Instituto Caju, por meios de prestações de serviços, comercializações e licenças de produtos, métodos de trabalho e cessões de marcas;
- (iii) Celebrar parcerias, contratos e convênios que se façam necessários, com entes públicos e privados, para a materialização do seu objeto social; e
- (iv) Praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução de seu objetivo social, mesmo que não estejam previstos neste Estatuto Social, desde que previamente aprovados pela Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A dedicação às atividades previstas no parágrafo primeiro configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação, ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O **Instituto Caju** poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social, e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada ao Instituto, direta ou indiretamente.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Caju** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 5º - O **Instituto Caju** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS



Artigo 6º - O quadro associativo do **Instituto Caju** será composto de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do objeto social do Instituto, desde que admitidas na forma deste Estatuto Social.

Artigo 7º - O **Instituto Caju** possui as seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores:** pessoas físicas ou jurídicas presentes à Assembleia de Constituição, assim indicadas na Ata de Constituição do **Instituto Caju** e signatárias da mesma;
- b) **Ativos:** pessoas físicas ou jurídicas que pertençam ao quadro associativo como associados efetivos há, pelo menos, um ano, e que tenham contribuído significativamente para a consecução do objeto social do **Instituto Caju**. Os associados ativos serão conduzidos a tal categoria, nos termos do parágrafo segundo do presente artigo;
- c) **Efetivos:** pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a materialização do objeto social do **Instituto Caju**, assim admitidas por decisão da Assembleia Geral, conforme disposto no parágrafo primeiro do presente artigo;
- d) **Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços ao **Instituto Caju**, fizerem jus à este título a critério da Diretoria Executiva, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os associados efetivos serão indicados por qualquer associado fundador, e sua adesão ao quadro associativo dar-se-á mediante aprovação da Assembleia Geral, devendo constar na Ata de admissão a sua concordância expressa.

Parágrafo 2º - Os associados efetivos somente serão conduzidos à categoria de associados ativos mediante a proposição de qualquer associado fundador, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

6 RCPJ/SP
11/07/2020



Parágrafo 3º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social do Instituto, mediante notificação de demissão/desligamento, por escrito, à Diretoria Executiva, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 8º - A critério da Assembleia Geral poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato da criação os direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

Artigo 9º - Cada associado fundador e ativo terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 10 – São direitos de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a) votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) participar dos eventos promovidos pelo Instituto;
- c) solicitar à Diretoria Executiva toda informação contábil e financeira que desejarem;
- d) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz; e
- e) apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as funções institucionais do Instituto, observado seu objeto social.

Artigo 11 – Compete aos associados fundadores indicar pessoas físicas e jurídicas para integrarem o quadro associativo na qualidade de associado ativo ou efetivo.

Artigo 12 – São deveres de todos os associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões dos órgãos sociais;
- c) contribuir para a consecução dos objetivos sociais do Instituto e zelar pelo seu bom nome;
- d) comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;

8ª RCPJ/SP
RECEBIDO



- e) zelar pela conservação do patrimônio social do Instituto e pela sua reputação e seu bom nome; e
- f) comunicar ao **Instituto Caju**, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio e/ou telefone;

Artigo 13 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo Instituto.

Artigo 14 – Os associados poderão ter seus direitos suspensos, quando:

- a) deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- b) infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; ou
- c) praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito do Instituto ou de seus membros; ou
- d) praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 15 – Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 14, o associado perderá seus direitos e, inclusive, poderá ser excluído do quadro associativo por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, em procedimento que assegure o direito a defesa. A decisão da Diretoria deverá ser ratificada pela Assembleia Geral, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da decisão.

Parágrafo 1º - O associado excluído poderá apresentar, no prazo de (30) trinta dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Diretor Presidente, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral exclusivamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.





CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 16 – O patrimônio do **Instituto Caju** poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 17 – Constituem fontes de recursos do **Instituto Caju**:

- a) auxílios, contribuições, patrocínios, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- b) subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal do país, incluindo suas autarquias e fundações, e organismos internacionais;
- c) bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- d) receitas do **Instituto Caju** que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- e) receitas patrimoniais e financeiras; e
- f) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos ao **Instituto Caju**, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido e aplicado na consecução de seu objeto social.

Artigo 18 – A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 19 – Todo o patrimônio e receitas do **Instituto Caju** serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu

A.

GM

Rup.

W

8ª CÍVIL
JULGADO

10

2

funcionamento administrativo.



Artigo 20 – No caso de dissolução do **Instituto Caju**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra, ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos, qualificadas nos termos da legislação aplicável, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do **Instituto Caju** e que serão determinadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 21 – Na hipótese de o **Instituto Caju** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Instituto e que será escolhida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir esta matéria.

Artigo 22 – A instituição que receber o patrimônio do Instituto não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO**

Seção I - Das disposições gerais

Artigo 23 – São órgãos obrigatórios do **Instituto Caju**:

- a) Assembleia Geral e;
- b) Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os órgãos do **Instituto Caju** deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social e as disposições de lei.



Artigo 24 – Em relação aos integrantes dos órgãos do **Instituto Caju**, observar-se-á o seguinte:

- a) é vedada qualquer participação nos resultados econômicos do **Instituto Caju**;
- b) não poderão perceber quantias para realização de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento de numerário para a realização de despesas a serviço do Instituto, inclusive com viagens, desde que a prestação de contas realize-se em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis a partir de seu retorno;
- c) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **Instituto Caju** em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;
- d) são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas do Instituto, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis ao Instituto;
- e) é vedada a participação simultânea na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;
- f) não podem integrar, simultaneamente, a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal, cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, estando essas pessoas impedidas também de participação em deliberações de interesse pessoal umas das outras.

Seção II - Assembleia Geral

Artigo 25 – A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação do Instituto.

Parágrafo 1º - Todos os associados poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz, mas somente os associados fundadores e ativos terão direito a voto na Assembleia Geral, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - Os associados fundadores e ativos poderão ser representados na

As. G. A. Ruth. M. 12

5.000/197
PRÉ-PROTADO

Assembleia por procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expresso para a Assembleia convocada.



Parágrafo 3º - As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros e colaboradores do Instituto e executadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 26 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, até o mês de maio de cada ano, convocada pelo Diretor Presidente, ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no presente Estatuto Social; e
- b) extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no presente Estatuto Social.

Artigo 27 – A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante carta, fax, e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede do Instituto Caju ou outros meios de comunicação eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias mencionando data, hora e local, bem como os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o "quorum" de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto Social. Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.


5 REQUISITADO

Parágrafo 3º - Os associados, presentes na Assembleia Geral, escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.



Artigo 28 – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- a) examinar e aprovar o relatório anual de atividades do Instituto elaborado pela Diretoria;
- b) discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto, relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- c) discutir os trabalhos do Instituto e definir suas estratégias de atuação;
- d) aprovar ou determinar alterações à proposta de programação anual de atividades e o orçamento do Instituto, elaborada pela Diretoria;
- e) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
- f) deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

Parágrafo único – A deliberação a que se refere o item "e" do presente artigo deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados fundadores e ativos.

Artigo 29 – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais;
- b) decidir sobre alterações a este Estatuto Social;
- c) destituir membros da Diretoria Executiva;
- d) Instituir o Conselho Fiscal e eleger seus primeiros membros;
- e) decidir sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais e escritórios do Instituto Caju;
- f) estabelecer a penalidade de suspensão de direitos ou exclusão aos associados que incorrerem em condutas que desrespeitem este Estatuto Social, bem como julgar recursos apresentados pelos associados, nos termos deste Estatuto Social;
- g) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra,

5.000/2019
PROCURADOR

transação, hipoteca, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais;

- h) deliberar sobre a dissolução do **Instituto Caju**, bem como, determinar o destino de seu patrimônio, nos termos do presente Estatuto Social;
- i) aprovar regimentos internos;
- j) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para substituir membros afastados, membros que renunciaram, membros destituídos, membros falecidos e/ou membros declarados ausentes ou incapazes para a prática de atos civis;
- k) aprovar a indicação de membros ativos e efetivos para o quadro associativo do Instituto;
- l) autorizar e estipular o valor da remuneração de dirigentes que trabalhem efetivamente na gestão executiva do **Instituto Caju**, nos termos do artigo 45 deste Estatuto Social;
- m) interpretar este Estatuto Social e resolver suas lacunas; e
- n) deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos do Instituto.



Parágrafo único – As deliberações a que se referem os itens "b", "c", e "g" deverão ser tomadas por 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados em Assembleias especialmente convocadas para deliberar sobre estes assuntos.

Seção III – Diretoria Executiva

Artigo 30 – A Diretoria Executiva é o órgão de gestão administrativa do Instituto e será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva será composta por 06 (seis) membros.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva deverá designar, entre os membros eleitos, 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Tesoureiro, 01 (um) 1º Secretário, 01 (um) 2º Secretária.

15
RCPJSP
PRENOTADO



Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será automaticamente substituído pelo Diretor Vice Presidente.

Parágrafo 4º - Na ausência ou impedimento do Diretor Vice Presidente, o Diretor Presidente nomeará um outro membro da Diretoria Executiva para substituí-lo.

Parágrafo 5º - No caso de vacância definitiva de membro integrante da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor, observado o disposto neste estatuto.

Parágrafo 6º - Terminado o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 7º - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados por suas funções estatutárias, salvo na hipótese prevista no artigo 45 deste Estatuto Social.

Artigo 31 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades do Instituto;
- b) elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual, o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- c) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e que estejam de acordo com o objeto social do Instituto;
- d) propor a exclusão de associado na forma escrita e fundamentada, sendo necessária a ratificação da exclusão pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A blue stamp on the right reads 'OAB/SP INSTITUTO' and '16'.

- e) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, respeitando o disposto neste Estatuto Social e legislação aplicável;
- f) rejeitar as doações e legados, nos termos deste Estatuto Social; e
- g) praticar todos os demais atos de gestão.



Parágrafo único – Os atos da Diretoria Executiva têm natureza executiva e devem observar estritamente e agir nos limites da vontade social emanada das decisões normativas da Assembleia Geral e do Estatuto Social.

Artigo 32 – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário e deliberará mediante a concordância de seus membros.

Parágrafo 1º - Não havendo a concordância dos Diretores, as deliberações da Diretoria Executiva serão encaminhadas para apreciação da Assembleia Geral as deliberações serão tomadas por maioria simples e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Parágrafo 2º - Os atos da Diretoria Executiva deverão ser obrigatoriamente realizados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, ou por um dos Diretores, ou em conjunto com um procurador, munido de procuração com poderes específicos para tanto.

Parágrafo 3º - Os atos da Diretoria Executiva, bem como todas as deliberações que impliquem na assunção de obrigações ou na geração de despesas extraordinárias, deverão ser reduzidos em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos Diretores.

Artigo 33 – Compete ao Diretor Presidente:



- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, os Regimentos Internos e as normas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- b) convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário;
- c) contratar e demitir funcionários;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para o depósito em conta bancária nos termos do presente Estatuto Social;
- f) outorgar procuração, em conjunto com o Diretor Vice Presidente, para fins especiais em nome do **Instituto Caju**; e
- g) representar o **Instituto Caju**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.



Artigo 34 – Compete ao Diretor Vice Presidente auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 35 – Compete ao Diretor Financeiro coordenar os trabalhos do Tesoureiro e apresentar juntamente com este quaisquer informações relativos a Tesouraria, ao Conselho Fiscal ou a Diretoria sempre que assim o exigirem.

Parágrafo 1º -

Compete ao Tesoureiro manter atualizado e zelar pelos livros de contabilidade do Instituto além de desempenhar as demais funções ordinariamente atribuídas a seu cargo. apresentará ao Conselho Fiscal ou à Diretoria, sempre que assim o exigirem, os livros de contabilidade atualizados e ao término do seu mandato, entregará ao seu sucessor ou ao Diretor Presidente todos os livros de contabilidade ou quaisquer outros bens do Instituto que estiverem em seu poder.

Artigo 36 – Competem às Secretárias manterem atualizada a lista de associados do **Instituto Caju**, bem como lavrar e arquivar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, entre outras funções ordinariamente atribuídas a seu cargo.




Artigo 37 – O **Instituto Caju** somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura: (I) de um membro da Diretoria Executiva; ou (II) de um procurador com poderes específicos, observadas as demais disposições deste Estatuto Social.



Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pelo **Instituto Caju** serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado ao exercício social corrente.

Parágrafo 2º - No caso de procuração para fins judiciais, o Instituto poderá ser representado em Juízo por apenas um procurador.

Seção IV – Conselho Fiscal

Artigo 38 – O **Instituto Caju** poderá instituir um Conselho Fiscal por meio de Assembleia Geral Ordinária, respeitando os termos deste estatuto social, que será dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, na primeira reunião ordinária do Conselho, dentre seus pares, um Presidente.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área empresarial e poderão ser escolhidos entre pessoas não associadas do **Instituto Caju**.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp that reads "O CRP/SP PRENOTADO" and the page number "19".

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.



Parágrafo 5º - Uma vez instituído, no caso de vacância definitiva de integrante do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo 6º - Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 39 – O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar a administração do **Instituto Caju**, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar anualmente as demonstrações financeiras do **Instituto Caju** e emitir parecer a respeito;
- b) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do Instituto, nos termos da legislação vigente;
- c) emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse do Instituto; e
- d) recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário.

Artigo 41 – Uma vez instituído, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 31 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação de seu Presidente.

20



Artigo 42 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Artigo 43 – A prestação de contas do **Instituto Caju** observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **Instituto Caju**.

CAPÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 44 – O **Instituto Caju** poderá adotar um Regimento Interno que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste Instituto. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

21

ÓRGÃO
PREENCHIDO

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS

Artigo 45– O Instituto Caju manterá os seguintes livros:

- (i) Livro de presença das reuniões e da Assembleia Geral;
- (ii) Livro de ata das reuniões e da Assembleia Geral;
- (iii) Livros fiscais e contábeis; e
- (iv) Demais livros exigidos pela legislação.



Artigo 46 - Os livros ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Executiva e devem permanecer na sede do Instituto Caju à disposição do público para consulta.

Parágrafo único - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 – Se assim autorizar a Assembleia Geral, poderá ser instituída remuneração para os dirigentes do Instituto Caju, nos termos da legislação vigente, que atuem efetivamente na gestão executiva.

Artigo 48 – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser associados do Instituto Caju, mas deverão se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho Fiscal.

Artigo 49 O associado que se retirar ou for excluído do Instituto Caju não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado ao Instituto, de cujo patrimônio não participam os associados.

Handwritten signatures and a stamp are visible at the bottom of the page. The stamp is rectangular and contains the text "O BCP/SP PRENOTADO".

Artigo 50 – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o **Instituto Caju** com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de contraprestação, reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Instituto.



Artigo 51 – O exercício social do **Instituto Caju** começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 52 – Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral nos termos das competências estabelecidas no presente Estatuto Social.

Artigo 53 – O presente Estatuto Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Artigo 54 – É vedado ao **Instituto Caju** qualquer atividade e vínculo de caráter político-partidário ou religioso.

Artigo 55 – O **Instituto Caju** não permitirá qualquer tipo de discriminação, seja por raça, cor, idade, sexo, gênero, ideologia ou religião.

Artigo 56 – Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir os conflitos oriundos do presente Estatuto Social.

São Paulo, 30 de outubro de 2020

[Handwritten signature]

VIVIAN SCHAEFFER DE SANT'ANNA
Presidente da Assembleia

149

149 TABELÃO - VAMPRE
LIVROS E SERVIÇOS
FÉRENTES AUTOREGISTRADOS
ALCO - CAPITAL

149

[Handwritten signature]

ALEXANDRA PERICÃO NOGUEIRA PINTO

OAB/SP 136.573



[Large handwritten signature]

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Rocco, 44 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3063.4290 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
VIVIAN SCHAEFFER DE SANT'ANNA, ALEXANDRA PERICÃO NOGUEIRA PINTO
XX
XX
São Paulo, 22 de Dezembro de 2020. C.Seg: 5469278.16 22:51h

RTD, 90 SELO(S) S21047AA0795992
Válido somente com o selo de autenticidade

14º TABELÃO - VAMPRE
CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAR
CORRENTES AUTORIZADA

[QR Code]

111239
FIRMA 2
S21047AA0795992

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]